



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025- SEMED

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Maria Alves Albuquerque, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para a **RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE CALHAS, LOCALIZADO NA CRECHE TEOTÔNIO BARBOZA ARAÚJO NO BAIRRO BOM NOME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, a qual será conduzida por Agente de Contratação/Pregoeiro designado por Portaria, auxiliada pela equipe de apoio também designada formalmente, para a escolha da proposta mais vantajosa, constituindo o objeto da presente contratação direta, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais estabelecidas no Projeto de Engenharia e Termo de Referência.

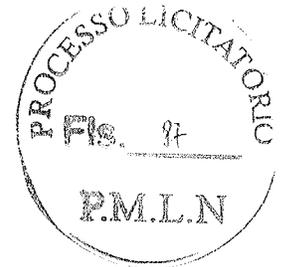
Objeto:	RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE CALHAS, LOCALIZADO NA CRECHE TEOTÔNIO BARBOZA ARAÚJO NO BAIRRO BOM NOME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço Eletrônico:	Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br
Sessão de disputa de Lances	Início: 26/02/2025 às 08:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 26/02/2025 às 14:00 Horas (Horário de Brasília) Período de Lances de 6 (seis) horas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É sabido que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é sabido que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



personalidade e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido o art. 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL - CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (revisar atualizações conforme DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015,p.123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, em face da necessidade de prestação de serviços especializados no sistema de coleta de águas pluviais da Creche Teotônio Barboza Araújo, de forma urgente está fundamentada em diversos aspectos críticos, que envolvem a segurança, a integridade estrutural da edificação e o bom funcionamento das atividades educacionais. Abaixo segue a justificativa técnica do setor de engenharia, conforme laudo técnico emitido, anexado a este processo:

2. INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICO

A inspeção realizada identificou diversas patologias no sistema de coleta de águas pluviais da creche, comprometendo sua funcionalidade e colocando em risco a infraestrutura e segurança da edificação e do público presente. Os principais problemas identificados foram:

- Corrosão e deterioração das calhas e condutores, ocasionando infiltrações, tal como danificando a estrutura do prédio;
- Desalinhamento e fissuras nas calhas, impedindo o escoamento adequado das águas pluviais, provocando corrosão das mesmas;
- Desgaste das conexões e uniões entre os condutores e calhas;
- Falta de inclinação adequada nas calhas, comprometendo o fluxo correto da água, tal como, haverem poucas saídas para escoamento da água proveniente das chuvas;
- Locais pontuais, localizados em sua maioria nos parafusos de fixação com infiltrações e oxidação, provocando infiltrações.

3. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Diante do quadro identificado, recomenda-se a substituição integral do sistema de coleta de águas pluviais, em caráter de urgência, visto que tais problemas estão provocando danos estruturais, tais como, infiltrações em locais no qual há risco elétricos, como também vazão de água em locais com grande fluxo e movimentação de crianças, sendo necessário sanar aulas em dias chuvosos, o que compromete o ensino e aprendizagem dos mesmos. Tais modificações se dão pela:

- Remoção das calhas e condutores danificados;
- Instalação de novas calhas de material resistente à corrosão (ex.: alumínio ou zinco de alta durabilidade), juntamente com impermeabilização das mesmas;
- Correção do nivelamento para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, como também o acréscimo de mais saídas de escoamento de água;
- Revisão e reforço das fixações para prevenir deslocamentos futuros;
- Impermeabilização dos pontos desgastados nos parafusos de fixação, juntamente com a trocas do material necessário;
- Troca das telhas desgastadas e oxidadas, as quais hajam necessidade.

4. CONCLUSÃO

O sistema atual de coleta de águas pluviais da Creche Teotônio Barboza Araújo apresenta diversas falhas estruturais que comprometem a funcionalidade e a segurança do edifício. Dessa forma, a substituição emergente do sistema é imprescindível para garantir a preservação da infraestrutura e evitar danos futuros.

Recomenda-se que as intervenções sejam realizadas em caráter de urgência e com materiais de alta durabilidade e que seja instituído um cronograma de manutenção periódica para evitar recorrências dos problemas identificados. Segue em anexo relatório fotográfico.

Nesse sentido, conforme laudo técnico a contratação é urgente, pois a creche é um ambiente de alto risco, principalmente devido à presença de crianças em grande número, que são mais vulneráveis a acidentes. As infiltrações causadas pela falha do sistema de coleta de águas pluviais podem ocasionar o surgimento de pontos de risco elétrico, que podem gerar choques, curtos-circuitos e até incêndios, colocando em perigo a vida dos alunos, professores e demais funcionários. A presença de água em locais de grande circulação também aumenta o risco de escorregões e quedas, que podem ser graves para a integridade física das crianças. As infiltrações comprometem o ambiente escolar durante dias chuvosos, obrigando a suspensão de aulas e atividades. Este impacto é prejudicial ao processo de aprendizagem das crianças, causando interrupções no calendário escolar, o que compromete diretamente a qualidade do ensino. A situação exige um atendimento emergencial, garantindo a continuidade das atividades educacionais sem o risco de danos estruturais e interrupções.

Além disso, as infiltrações, decorrentes da deterioração das calhas e condutores, estão provocando danos progressivos à estrutura da edificação. Ao não resolver o problema de forma urgente, os danos estruturais, como rachaduras nas paredes, deterioração de telhados e fundações, podem se agravar, resultando em custos



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



financeiros muito mais elevados em intervenções futuras. Além disso, a falha do sistema de drenagem provoca o acúmulo de água, danificando outras partes do prédio, como pisos e instalações elétricas.

Assim, a falta de um sistema eficiente de drenagem das águas pluviais pode provocar alagamentos dentro da instituição. Com a previsão de chuvas frequentes, o risco de enchentes dentro das instalações da creche aumenta, gerando danos materiais ainda mais profundos. Além do mais, a acumulação de água não drenada pode ser foco de proliferação de doenças, como o mosquito transmissor da dengue, o que afetaria diretamente a saúde de alunos, funcionários e a comunidade escolar. A creche, como espaço educacional e de convivência, deve oferecer um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento das crianças. A presença de infiltrações e vazamentos gera um desconforto psicológico e físico aos alunos e funcionários, comprometendo o ambiente saudável e adequado para o ensino e o aprendizado. A urgência na resolução do problema é uma medida para restabelecer o bem-estar de todos os envolvidos.

Dado o exposto, o município tem o dever de preservar o patrimônio público e garantir a funcionalidade das instalações, evitando que problemas estruturais se agravem e resultem em danos irreparáveis. A contratação imediata do serviço especializado é uma medida de prevenção que visa evitar gastos ainda maiores no futuro, bem como assegurar a proteção da infraestrutura pública e, conseqüentemente, da segurança da população que a utiliza.

Portanto, a intervenção urgente, com a implementação das modificações propostas pelo setor de engenharia, é imprescindível para garantir a preservação do patrimônio público, a segurança de todos os usuários da creche e a continuidade das atividades educacionais de maneira eficiente e sem interrupções.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE CALHAS, LOCALIZADO NA CRECHE TEOTÔNIO BARBOZA ARAÚJO NO BAIRRO BOM NOME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.	SERV	1

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br e os constantes no Termo de Referência,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente processo tem o valor global estimado em **R\$ 97.934,75 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, a ser pago pelos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

5.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria demandante.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.12.365.1204.05.2.032 – Gerenciamento Ensino Infantil - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.16 - FONTE DE RECURSOS: 1540000.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do Termo de Referência, serem enviados para o sistema da Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br, até **26/02/2025 às 08:00** Horas (Horário de Brasília).

7.3. Haverá sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia **26/02/2025 às 08:00** Horas (Horário de Brasília).

7.4. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá, a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

9.1 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza como hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c §3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Considerando o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Plataforma Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br.

10.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- 10.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.4.6. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 10.4.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 10.4.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 10.4.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 10.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente na Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.
- 10.6. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria demandante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.
- 10.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 10.10. Não poderão participar desta dispensa:
- 10.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;
- 10.10.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Limoeiro do Norte;
- 10.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 10.10.4. Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 1.1.1.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

10.11. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

- 10.11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado na Plataforma Licita Mais Brasil, o cadastro na Plataforma deverá ser realizado através do link, www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



operações.

10.11.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta na Plataforma Licita Mais Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

10.11.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

10.11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Licita Mais Brasil;

10.11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

10.11.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma.

10.12. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, de acordo com o que exige o termo de referência, Anexo I deste edital.

10.12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de inabilitação.

10.12.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNI e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



10.12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Limoeiro do Norte /CE, 19 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Alves de Albuquerque
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE CALHAS, LOCALIZADO NA CRECHE TEOTÔNIO BARBOZA ARAÚJO NO BAIRRO BOM NOME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO E PCA:

ITEM	ESPEC.	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE CALHAS, LOCALIZADO NA CRECHE TEOTÔNIO BARBOZA ARAÚJO NO BAIRRO BOM NOME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	SERV	1	97.934,75	97.934,75

2.1. Da previsão do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.

2.1.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento deste objeto está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal Educação de Limoeiro do Norte. A inclusão dessa contratação no PCA está alinhada com o planejamento estratégico, refletindo a preocupação da gestão pública em garantir a perfeita prestação de serviços a população. No PCA, previamente elaborado pela Secretaria em conjunto com as demais áreas pertinentes, consta a identificação das necessidades prioritárias de contratação para o exercício fiscal vigente. Nesse sentido, a inclusão da recuperação de sistema de coleta de águas pluviais, evidencia a importância atribuída a essa demanda no contexto das atividades planejadas para o ano. Ao integrar o PCA, a aquisição desses serviços é reconhecida como uma ação estratégica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços na Creche Teotônio Barboza Araújo. A inclusão no plano demonstra o compromisso da Administração com o Município, contribuindo para a manutenção e melhorias dos serviços públicos essenciais oferecidos à população.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

3.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



3.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

3.3.1.1 A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

3.3.2 - Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia - CREA, do seu domicílio sede, em plena validade, para fins de contratação;

3.3.3 - Capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços objetos desta licitação, para fins de contratação.

3.3.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro da vencedora será feita:

b.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.

b.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

b.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4.2. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente aos dois últimos exercícios sociais encerrados, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

3.4.2.1- Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de **Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.5.2. Apresentar Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

3.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

3.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



relação à integridade do documento digital.

3.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.5.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

4.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de manutenção predial podem ser divididos nas seguintes categorias, conforme Projeto de Engenharia anexado a este termo:

- **PLACA DE OBRA, TIPO BANNER**
- **CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP = 0,71MM INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL**
- **IMPERMEABILIZAÇÃO COM IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL E APLICAÇÃO DE MEMBRANA DE BASE ACRÍLICA**
- **RUFO EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP=0,71 MM**
- **TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO**
- **IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA CLASSE B, EM DUAS CAMADAS TIPO III, E=3MM, E=4MM**
- **MONTAGEM DE TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICAS**

4.1.1.1. Metodologia e Prazos de Execução

Realizados de acordo com um cronograma previamente estabelecido, com foco em prevenir falhas e assegurar a vida útil das instalações e equipamentos.

4.1.1.2. Normas e Regulamentações

Todos os serviços do objeto desse termo devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis a cada tipo de serviço.

4.1.1.3. Recursos Humanos e Equipamentos

A equipe responsável pelos serviços deve ser composta por profissionais qualificados. Todos devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e possuir treinamento específico para suas funções.



4.1.1.4. Relatórios e Inspeções

Após cada intervenção, deve ser emitido um relatório detalhado contendo o serviço realizado, peças substituídas, tempo de execução e observações pertinentes.

4.1.1.5. Garantias e Responsabilidades

A empresa ou equipe contratada para realizar o serviço deve garantir a qualidade dos serviços prestados, com prazos de garantia que cubram os eventuais defeitos que possam surgir.

4.1.1.6. Critérios de Avaliação

Os serviços serão avaliados conforme a:

- **Qualidade de execução:** Verificação da adequação técnica e cumprimento das normas.
- **Cumprimento dos prazos:** Acompanhamento rigoroso do cronograma de execução.
- **Eficiência dos reparos:** Aferição do tempo de resposta do serviço.

Com essas especificações, espera-se assegurar a preservação e o bom funcionamento das instalações do equipamento público.

4.2. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão realizados conforme Projeto de Engenharia e Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades;

4.2.2. A empresa CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação do serviço, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.2.3. Em caso de descumprimento do prazo estipulado acima, a empresa sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A apresentação da proposta de preços será por meio do sistema Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o Anexo II do edital, devendo ser anexado junto a mesma, o projeto de engenharia que originou a proposta, tudo conforme o Projeto do município anexado a este termo, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

5.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei;

5.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para



verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá, **vigência até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação representada pela Ordenadora de Despesa.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

7.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

7.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

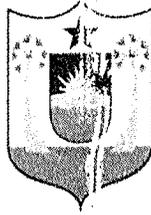
8.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como no contrato;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria demandante, sobre o serviço contratado;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
8.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, às dependências do equipamento público para prestação do serviço contratado;
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;
- 9.7. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será feito mediante entrega do objeto, conforme autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Secretaria solicitante, na seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.12.365.1204.05.2.032 – Gerenciamento Ensino Infantil - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.16 - FONTE DE RECURSOS: 1540000.

12. GESTOR DO CONTRATO:

- 12.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **Secretaria Municipal de Educação**.



13. PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

13.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Secretaria demandante comunicará à CONTRATADA.

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Secretaria. Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando as justificativas que fazem parte do planejamento deste processo, fica dispensada a apresentação da alocação dos riscos e estudo técnico preliminar, haja vista a baixa complexidade do objeto.